

ATA N° 05

JULGAMENTO

PROCESSO: Licitação nº0000066/2020 - Unidade Licitações e Compras
CRITÉRIO: Menor Preço
MODO DE DISPUTA: Fechado (sem inversão de fases)
DATA DO EDITAL: 13.02.2020
DATA DA ABERTURA: 11.03.2020 às 09h30min.
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 20.03.2020 às 09h30min.
DATA NEGOCIAÇÃO 2ª CLASSIFICADA: 28.04.2020 às 09h30min.
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 05.05.2020 às 09h30min.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 05 (cinco)
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a execução de obras civis e infraestrutura de manutenção na Agência Restinga, em Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.
DESTINO: Agência Restinga, na cidade de Porto Alegre/RS.
APROVAÇÃO: Pelo Comitê de Gestão Administrativa em 24.01.2020, por proposição da Unidade de Engenharia em 16.01.2020

1 EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

- 1.1 ALSERVICE Comércio e Serviços Ltda. ME – CNPJ: 08.377.581/0001-97
- 1.2 ARBEIT Comércio e Serviços Ltda. ME – CNPJ: 02.552.810/0001-86
- 1.3 CONSTRUTORA Santana Ltda. – CNPJ: 22.172.077/0001-81
- 1.4 METRUM Engenharia Ltda. EPP – CNPJ: 03.042.097/0001-93
- 1.5 RIBEIRO e Blaskoviski Ltda. EPP – CNPJ: 01.836.849/0001-62

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e nos pareceres da Unidade de Engenharia, datado de 03.04.2020 e recebido em 07.04.2020, datado e recebido em 14.04.2020 e datado e recebido em 12.05.2020 e da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco, datado e recebido em 17.04.2020 e datado e recebido em 06.05.2020, deliberamos o que segue:

Item Único - Obras civis e infraestrutura de manutenção na Agência Restinga, em Porto Alegre/RS.

2.1 Inabilitar a licitante ARBEIT Comércio e Serviços Ltda. ME, visto não ter atendido às exigências de habilitação constantes no Edital.

Conforme parecer da área técnica, a empresa “não comprovou que possui em seu quadro permanente profissional habilitado para realização de serviços de infraestrutura compatíveis com o objeto licitado.” Dessa forma, deixou de atender ao subitem 8.2.3.2. do Edital, qual seja:

“8.2.3.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras civis, instalações elétricas e lógicas similares de complexidades tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto deste certame, devidamente registrados no CREA e/ou CAU.

- A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior ou outro será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do CREA e/ou CAU.

- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s), RRT(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT). “

Em relação à qualificação econômico – financeira, a licitante ARBEIT Comércio e Serviços Ltda. ME não atendeu aos subitens 8.2.4.2. e 8.2.4.3. do Edital, pois “as Demonstrações Contábeis não estão devidamente assinadas, tampouco acompanhadas do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial do Estado, o que impede sua validação. Também não foi apresentado o modelo RCL – Relação dos Contratos a Executar. ”

Ademais, a licitante ARBEIT Comércio e Serviços Ltda. ME não apresentou o “Cronograma Físico Financeiro (anexo VI) devidamente preenchido”, nos termos do subitem 8.2.3.3. do Edital; bem como deixou de apresentar as declarações exigidas nos subitens 8.2.5.1 e 8.4. do Edital, quais sejam:

“8.2.5.1 Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.
(...)

O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto neste item, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência”.**”

2.2 Classificar a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) conforme segue:

ORDEM	LICITANTE	VALOR TOTAL
1º	RIBEIRO e Blaskoviski Ltda. EPP	R\$ 94.000,00
2º	METRUM Engenharia Ltda. EPP	R\$ 97.872,24
3º	ALSERVICE Comércio e Serviços Ltda. ME	R\$ 108.074,85
4º	CONSTRUTORA Santana Ltda.	R\$ 127.723,56

Conforme prevê a legislação vigente e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, esta Comissão de Licitações realizou negociação direta com a licitante detentora da melhor proposta, RIBEIRO e Blaskoviski Ltda. EPP, cuja proposta inicial foi de R\$ 94.465,75, tendo sido negociado/ajustado o valor total de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

De acordo com o item 6.6 do Edital, foi verificada a efetividade da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016, sendo que a proposta da licitante RIBEIRO e Blaskoviski Ltda. EPP, atendeu aos requisitos do item V – Da Proposta – do Edital, estando o valor negociado dentro do valor estimado pela Administração.

2.3 Habilitar a licitante RIBEIRO e Blaskoviski Ltda. EPP, por atender a todos os requisitos do item VIII – Habilitação – do Edital, tendo apresentado declarações, documentação jurídica, fiscal, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira de acordo com as exigências editalícias.

2.4 Declarar vencedora a licitante RIBEIRO e Blaskoviski Ltda. EPP, pelo valor total de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), visto ter sido verificada a efetividade da proposta e o atendimento aos requisitos de habilitação.

Informamos que o resultado deste julgamento estará disponível em nosso site www.banrisul.com.br – Licitações – Vender para o Banrisul e será publicado no Diário Oficial do Estado – RS.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente

Samuel Petroli

Camila Lima Vellinho